



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

OF.GAB.Nº77/2025

São José do Povo, 04 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara.

PROTOCOLO (Entrada)

Nº 095 Data 04/04/25 a 16:47

Câmara Municipal de S. José do Povo-MT

Funcionário: J. Guimarães

Prezado Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei de nº013 de 2025** "Autoriza o Poder Executivo a contrata operação de crédito junto a Instituição Financeira, e dá outras providências."

IVANILDO VILELA DA
SILVA:49125621653

Assinado de forma digital por
IVANILDO VILELA DA
SILVA:49125621653
Dados: 2025.04.04 15:01:41 -03'00'

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

PROTOCOLO (Entrada)

Nº 035 Data 04/04/25

Câmara Municipal de S. José do Povo-MT

Funcionário: [Assinatura]

Exmo. Senhor Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Povo

MENSAGEM Nº. 13/2025

A presente proposta legislativa, designada como **Projeto de Lei nº 13/2025**, reveste-se de fundamental importância para habilitar o Município de São José do Povo a obter financiamento imprescindível à implementação de sistemas de energia solar fotovoltaica.

Conforme delineado na "Proposta Preliminar", *o Município apresenta um consumo energético médio de 52.048,83 kWh/mês, demandando assim a instalação de uma usina solar de 514,00 kWp.* Este empreendimento não só atenderá ao consumo energético supracitado, como também atenderá uma política pública de inclusão e sustentabilidade energética.

A implementação da energia solar acarretará numa economia total anual estimada em R\$ 499.668,72 para o município, essa economia decorre da redução do consumo de energia oriunda da rede pública, da diminuição das perdas na transmissão e distribuição, e da diminuição da dependência dos aumentos tarifários. A energia excedente gerada pela usina solar será vertida na rede pública, gerando créditos adicionais e ampliando a economia para o município.

Além dos benefícios financeiros, a energia solar fotovoltaica promove a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, reduzindo a emissão de CO₂ na atmosfera e valorizando os imóveis municipais. **Com linhas de financiamento disponíveis e um payback estimado entre 48 e 60 meses,** o investimento em energia solar se mostra estratégico e viável para o Município de São José do Povo. A aprovação célere do Projeto de Lei nº 12/2025 é, portanto, fundamental para garantir um futuro mais próspero e sustentável para a comunidade.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 03 DE ABRIL DE 2025

IVANILDO VILELA
DA

SILVA:49125621653

Assinado de forma digital
por IVANILDO VILELA DA
SILVA.49125621653
Dados: 2025.04.04 14:56:04
-03'00'

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 013/2025- DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a contrata operação de crédito junto a Instituição Financeira, e dá outras providências.”

IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º. Fica o poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a **Instituição Financeira Oficial**, até o valor de R\$ **4.565.728,36** (quatro milhões quinhentos sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) nos termos da Resolução CMN Nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinadas a implantações de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicadas na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o art. 35 da lei da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere essa lei deverão ser consignados como receita de orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. III art.32, da lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV da lei nº4.320/1964.

Artigo 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente, as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere ao art.1º.

Artigo. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, inclusive de natureza especial, destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Artigo 5º. Para pagamento do principal, juros tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de créditos, fica a Instituição Financeira autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicado no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra(a) salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência os montantes necessários às amortizações e pagamentos final da dívida, nos prazos contratualmente estipuladas.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São José do Povo-MT, 03 de abril de 2025.

IVANILDO VILELA DA
SILVA:49125621653
3

Assinado de forma digital
por IVANILDO VILELA DA
SILVA:49125621653
Dados: 2025.04.04
14:56:22 -03'00'

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito municipal